



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N ° 5593/2025

**“REGULAMENTA OS ARTIGOS 34 E 35 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 20/2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, Prefeito do município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de lotação dos professores da rede Municipal de Ensino de acordo com os art. 34 e 35 da Lei Complementar nº 20 de 09 de janeiro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - A lotação dos **professores efetivos** da Rede Municipal de Ensino para o ano escolar de 2025, deverá seguir a ordem da listagem de aprovação do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal, obedecendo a ordem dos anos, de acordo com os respectivos concursos.

Art. 2º - A lotação mencionada no artigo 1º deverá ser coordenada pela **Secretaria Municipal de Educação**, respeitando as diretrizes estabelecidas no *caput* desse artigo.

Art. 3º - A lotação dos professores efetivos será realizada nos dias **04 e 05** de fevereiro do ano de 2025, nas dependências da Escola Municipal Jardim Primavera, sendo:

- I. Professores da Educação Infantil, no dia 04 de fevereiro, às 7h e 30min;
- II. Professores do Ensino Fundamental II, no dia 04 fevereiro, às

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

13h e 30min;

III. Professores do Ensino Fundamental I, no dia 05 fevereiro, às 7h e 30min.

Art. 4º - A carga horária e a lotação dos professores efetivos deverá obedecer aos critérios da Matriz Curricular vigente aprovada em Resolução específica, ou seja, distribuídas em 4 (quatro) aulas dadas por turno (20h).

Parágrafo Único - A hora atividade é destinada aos estudos, participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamentos de aula e atividades, preparação e correção de atividades avaliativas, socialização e articulação com os demais docentes, preenchimento de documentos referentes à vida escolar do discente, e demais atividades correlatas previstas no Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar.

Art. 5º - O professor efetivo lotado na Educação Infantil, deverá obedecer a Matriz Curricular vigente, conforme portaria interna 001/2025.

Art. 6º - Considerando que as horas-atividades correspondem ao planejamento das aulas a serem ministradas em sala, o professor efetivo lotado e readaptado, deverá cumprir sua carga horária total (20h) semanais, por turno.

Art. 7º - O professor que não puder comparecer no ato da lotação, deverá deixar procuração simples. No entanto o não comparecimento do professor ou do representante legal com a devida procuração no dia e horário definido, dará autorização a Secretaria Municipal de Educação, em realizar a lotação do professor ausente.

Parágrafo Único - Após encerramento do processo de lotação, cada Unidade de Ensino deverá lavrar ata contendo os nomes e locais de lotação dos professores, e enviar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 72 horas, impreterivelmente.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro - CEP 79965-000 - Itaquiraí-MS
CNPJ 15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br /
gabinete@itaquirai.ms.gov.br / comunicacao@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai/MS, 28 de janeiro de 2025.

THALLES HENRIQUE
TOMAZELLI:031770
01111

Assinado de forma digital por
THALLES HENRIQUE
TOMAZELLI:03177001111
Dados: 2025.01.01 10:51:42 -03'00'

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
Prefeito Municipal